



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei nº 116

Dispõe sobre a criação de cargos de Professoras de Letras e Trabalhos Manuais, e Zeladoras, para o Ensino Primário Municipal.

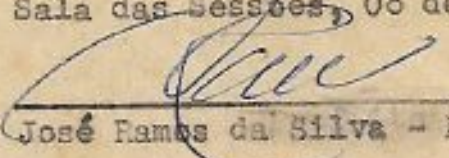
A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA

Art. 1º - Ficam criados no Serviço de Educação e Cultura do Ensino Primário Municipal, 22(Vinte e dois) cargos de professoras Primárias de Letras e Trabalhos Manuais, sendo 08(Oito) com vencimentos mensais de Cr\$. 55,00(Cincoenta e cinco), 14(Catorze), com / vencimentos mensais de Cr\$.35,00(Trinta e Cinco / cruzeiros), e ainda 10(Dez) Zeladoras com vencimentos mensais de Cr\$. 30,00(Trinta cruzeiros).

Art. 2º - O crédito para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, será de Cr\$. 13.530(Treze / Mil quinhentos e trinta cruzeiros), e correrá por conta da antecipação da Receita no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1971


José Ramos da Silva - Presidente

Aprovado em 1ª discussão por
Unanimidade

Sala das Sessões. 08/02/71



PERNAMBUCO

Lido em reunião de 08.02.1971

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PROJETO DE LEI Nº 116/71

Dispõe sobre a criação de cargos de Professôras de Letras e Trabalhos Manuais, e zeladoras, para o Ensino Primário Municipal.

Art. 1º - Ficam criados no Serviço de Educação e Cultura do Ensino Primário Municipal, 22 (Vinte e dois) cargos de Professôras Primárias de Letras e Trabalhos, sendo 08 (Oito), com vencimentos mensais de Cr\$. 55,00 (Cinqüenta e cinco) cruzeiros, e 14 (Quatorze) com vencimentos mensais de Cr\$. 55,00 (Cinqüenta e cinco) cruzeiros), (digo) Cr\$. 35,00 (Trinta e cinco) cruzeiros), e ainda 10 (Dez) Zeladoras com vencimentos mensais de Cr\$. 30,00 // (Trinta) cruzeiros).

Art. 2º - As despesas de que trata o Art. 1º da presente Lei deverão correr por conta da antecipação da Receita do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 08 de fevereiro de 1971.


Prefeito

a) - Francisco Cintra Galvão



Aprovado em
Unanimidade
Sala dos Sessões.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO JARDIM

Foram os
Sr. J. L. L. L. L.
Sr. Clemente B. de Souza
Sr. F. de S. de S.
Sr. Gualberto de S.

[Faint signature and stamp area]